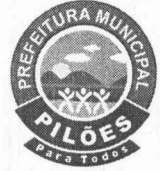




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



LEI N°174/2010

**INSTITUTUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT
ATUARIAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Félix Antônio Menezes da Cunha, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Pilões/PB, no valor de R\$ 6.678.273,48 (seis milhões seiscentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º Fica instituído, a partir da data de sua publicação, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 34 anos a uma taxa suplementar inicial de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,33% (um vírgula trinta e três por cento), conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2010	8,50%
2011	9,83%
2012	11,16%
2013	12,49%
2014	13,82%
2015	15,15%
2016	16,48%
2017	17,81%
2018	19,14%
2019 em diante	20,47%

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1018
CNPJ: 08.786.626/0001-87
E-mail: pmpiloes@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art.3º. O art. 42 da Lei Municipal nº 120, de 11 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art.42. Constituem Recursos do IPMP:

III) a contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 17,11 % (dezessete vírgula onze por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, sendo que 8,61 % (oito vírgula sessenta e um por cento) referem-se ao custo normal e 8,50 % (oito vírgula cinquenta por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.

b) a contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo de **11%** (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 25 de Novembro de 2010.


Félix Antônio Menezes da Cunha
Prefeito Municipal